



PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das competências que lhe conferem o art. 35, Inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno do CAU/RO, e ainda;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), em sua sede estadual e em suas sedes regionais;

Considerando a necessidade de nomear funcionários do CAU/RO que serão responsáveis pelo suprimento e pela utilização dos valores e as regras e critérios para o funcionamento e a utilização dos referidos valores;

Considerando ainda a natureza da matéria envolvida que trata da utilização de recursos públicos, objeto de vasta previsão e regulamentação no ordenamento vigente de modo a garantir o correto uso dos referidos valores e o respeito aos princípios e regras que disciplinam a atuação da Administração Pública;

Base Legal:

- I. Art. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. Art. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- III. Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005.
- IV. Decreto n. 6.370, de 01 de fevereiro de 2008.
- V. Decreto n. 6.467, de 30 de maio de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) observarão as disposições desta Portaria.

Art. 2º Compreende-se por suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesa que, por sua característica e excepcionalidade, pode ser realizada sem subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a agente do órgão, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se:

- I. Empenho, ato baixado pela autoridade competente que cria para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem ao prazo de aplicação determinado;
- II. Ordenador de Despesa, pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), de cujos atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos.

Art. 3º Podem ser realizadas pelo regime de suprimento de fundos as seguintes despesas:



- I. com serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;
- II. que devam ser pagas em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento.
- III. despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, e
- IV. despesas de pequeno vulto, que são aquelas destinadas à aquisição de materiais de consumo e expediente e contratação de serviços de pronto pagamento, de entrega imediata;

Art. 4º Não será permitida a utilização do suprimento de fundos para aquisição ou pagamento de:

- I. aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- II. aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar compra de forma continuada; e
- III. aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) concederá suprimento de fundos aos agentes que mantenham relação de emprego com o CAU/RO e que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

- I. não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anterior;
- II. não sejam responsáveis por dois suprimentos de fundos;
- III. não tenham tido prestação de contas total ou parcialmente impugnada e nem lhes sejam imputados desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CAU/RO;
- IV. não tenham sido declarados em alcance e nem estejam respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo primeiro. Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa.

Parágrafo segundo. Os detentores responsáveis pelo suprimento de fundos, previsto nesta Portaria, serão indicados através de Portaria de nomeação publicada no portal da transparência do CAU/RO.

CAPÍTULO III

DOS PRESSUPOSTOS E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO



Art. 6º São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

- I. atendimento, pelo empregado, das condições indicadas no art. 5º antecedente;
- II. encaminhamento prévio, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, ao Gerente Administrativo e Financeiro, da solicitação de concessão de suprimento de fundos (Anexo I), que deverá indicar:
 - a) o valor do suprimento de fundos, em algarismos e por extenso;
 - b) o nome e ocupação do agente ao qual deverá ser feito o adiantamento;
 - c) o valor a ser adiantado pelo suprimento.
 - d) Prazo de aplicação do suprimento;

Art. 7º As solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas no prazo do inciso II do artigo anterior para verificar se o empregado atende às condições que o habilitam ao recebimento do suprimento e se possui recursos disponíveis; em caso negativo a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 8º Configurando-se a habilitação do empregado ao recebimento do suprimento de fundos e desde que este seja autorizado pelo ordenador de despesa, será emitida a nota de empenho em dotação própria e creditado o numerário na conta corrente de movimentação dos recursos, de titularidade do suprido.

Art. 9º As despesas executadas via suprimento de fundos devem respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 10. O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio de conta corrente, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e Portaria nº 95/2002 do Ministério da Fazenda, quando se tratar de despesa de pequeno vulto, fica limitada à:

- I. para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “I” do artigo 23, da Lei 8.666/93, considerando as atualizações de valores da lei;
- II. para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, Lei 8.666/93, considerando as atualizações de valores da lei.

Parágrafo primeiro. O valor concedido será creditado na conta corrente de movimentação dos recursos, de titularidade do suprido, mediante assinatura de recibo no valor creditado e termo de responsabilidade pela guarda e aplicação do numerário, aos quais será anexada cópia do comprovante do depósito efetuado, conforme previsto no artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo segundo. Eventuais problemas do suprido com sua instituição bancária, que afetem a conta utilizada, será de sua exclusiva responsabilidade não servindo de justificativa para a não utilização ou a



perda dos valores depositados, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para a reposição dos valores à condição anterior ao ocorrido.

Parágrafo terceiro. Caso o suprido pretenda ou precise encerrar a conta utilizada, deverá fornecer o número de outra, também de sua titularidade, em substituição à anterior de modo a permitir a continuidade do suprimento sem interrupções.

Art. 11. O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e Portaria nº 95/2002 do Ministério da Fazenda, quando se tratar de despesa de pequeno vulto, fica limitada à:

- I. a execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “I” (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93, considerando as atualizações de valores da lei;
- II. nos outros serviços e compras em geral, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, Lei 8.666/93, considerando as atualizações de valores da lei.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O responsável pela gestão do suprimento de fundos – o suprido – deverá observar os seguintes procedimentos e condições para validação da despesa:

- I. aplicar os recursos exclusivamente nos elementos de despesas solicitados e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos de no máximo 90 (noventa) dias;
- II. não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no art. 11 desta Portaria;
- III. não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;
- IV. exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: nome e CNPJ do CAU/RO, data de emissão, descrição do produto ou serviço adquirido, valores unitário e total, quilometragem e placa do veículo quando se tratar de despesa de abastecimento;
- V. o cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do CAU/RO e com o respectivo CNPJ;
- VI. verificar atentamente a data de emissão da nota fiscal;
- VII. antes de efetuar o pagamento observar o segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação, que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando na nota fiscal ou no documento fiscal equivalente que o material foi entregue ou o serviço realizado;
- VIII. são admitidos como comprovantes de despesas, além da nota fiscal e do cupom fiscal, a fatura e o recibo que, no caso, deverão ser emitidos em nome do CAU/RO sendo seu preenchimento



sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;

- IX. todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.
- X. em caso de perda ou extravio do documento comprovante deverá providenciar junto ao vendedor ou prestador de serviço sua substituição para permitir a devida comprovação do suprimento utilizado.

Parágrafo único. Em atendimento ao inciso VIII deste artigo, em havendo absoluta impossibilidade de inclusão de alguma informação nos documentos indicados nos incisos anteriores, ou do fornecimento de algum dos documentos, em especial na hipótese de prestação de serviços por pessoa física ou aquisição de bem de valor ínfimo ou ainda, de utilização de transporte público, será admitido recibo que identifique o prestador de serviço com seu nome, CPF e o serviço prestado com data, hora.

Art. 13 O prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após o prazo de utilização do suprimento, devendo o eventual saldo remanescente ser depositado na conta do CAU/RO, no Banco do Brasil, Agência nº 0102-3, conta corrente nº 130460-7, no mesmo dia.

Art. 14. Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento de fundos, respeitados os limites previstos no art. 11 desta Portaria e até o quantitativo recebido pelo suprido.

Art. 15. Ao ordenador de despesa e ao suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado, alheio ao ato concedente original.

Art. 16. A concessão de suprimento de fundos entregue no último mês do exercício financeiro será contabilizada em 31 de dezembro, reconhecendo-se o valor total concedido como despesa, tendo como contrapartida conta do grupo despesa de suprimento de fundos a comprovar.

Parágrafo primeiro. A aplicação deve ser realizada até 31 de dezembro e a prestação de contas da importância concedida deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, resguardados os prazos máximo de aplicação e prestação de contas.

Parágrafo segundo. Existindo saldo a recolher, objeto da prestação de contas conforme parágrafo anterior, será cancelado o empenho no valor a ele correspondente.

Art. 17. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos, nos prazos do parágrafo único, do art. 13 ou do parágrafo primeiro do art. 16, será composta de:

- I. cópia do ato de concessão (solicitação);
- II. cópia da nota de empenho da despesa;
- III. comprovante das despesas realizadas emitido em nome do CAU/RO, sem rasuras e datado de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;
- IV. comprovante do saldo credor não utilizado, representado pelo depósito bancário, se for o caso;



- V. Nota de Suprimento de Fundos do Adiantamento com prestação de contas, conforme Anexo II e preferencialmente ser emitido pelo próprio sistema de contabilização (SISCONT), utilizado pelo CAU/RO.

Parágrafo primeiro. O suprido encaminhará a prestação de contas à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/RO, que examinará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de despesa sob o aspecto legal e dará um atesto de confirmado.

Parágrafo segundo. Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada o responsável será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, nova análise será emitida, que caso regular procederá com a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares encaminhando para presidência para conhecimento e decisão.

Parágrafo quarto. Ao assumir a função, o suprido declara estar ciente de que, em caso de irregularidade, ser-lhe-á debitada a quantia divergente, com o que declara estar desde o início de acordo.

Art. 18. O não cumprimento do prazo indicado no parágrafo único do artigo 13, acarretará automaticamente na abertura de tomada de contas especial pela Gerência Administrativa e Financeira, independentemente de qualquer outra provocação, intimando para a realização da prestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter suas contas rejeitadas, com as penalidades daí advindas.

Parágrafo único. Caso qualquer dos prazos indicados nesta IN se encerre em feriado ou final de semana, ou qualquer data em que não haja expediente no CAU/RO, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequente.

Art. 19. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do CAU/RO e acompanhará a prestação de contas.

Art. 20. A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/RO manterá em dia os registros individualizados de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos do art. 16 desta Portaria Normativa.

Art. 21. Os pagamentos efetuados via suprimento de fundos não serão submetidos às disposições da Portaria Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. De acordo com o art. 4º da IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os pagamentos efetuados por meio de Suprimento de Fundos a pessoa jurídica, por prestação de serviços ou aquisição de material de consumo, são isentos de retenção na fonte do Imposto de Renda e das contribuições de que trata o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 22. É vedada a aquisição de patrimônio permanente via suprimento de fundos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza se consumo ou permanente, deverá ser realizada consulta formal antes de sua aquisição ao setor de patrimônio ou o equivalente do CAU/RO.

Art. 23. Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela Presidente do Conselho de



Arquitetura e Urbanismo de Rondônia, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 24. Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 25. Revoga a portaria 04/2019-CAU/RO.

Porto Velho, 03 de Setembro de 2020

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva

Presidente do CAU/RO



ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA Nº 13 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CAU/RO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	NÚMERO
NOME DO RESPONSÁVEL (SUPRIDO):		
CPF:	Cargo/Função:	Matrícula
CONDIÇÕES		
Valor Concedido	Prazo de Aplicação	Prazo para Comprovação
R\$	30 (trinta) dias () 60 (sessenta) dias () 90 (noventa) dias () Obs.: Contados a partir do recebimento do suprimento.	15 dias após a aplicação
NATUREZA DAS DESPESAS (pode ser mais de um tipo): Material de consumo e expediente () Serviços () Outros ()		
FINALIDADE:		
Porto Velho/RO, ___ de _____ de 20__		
_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (SUPRIDO)		
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:		
_____ PRESIDENTE DO CAU/RO		



ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

 15.008.662/0001-85		Nota de Suprimento de Fundos do Adiantamento		Exercício 20__
Dados do adiantamento				
Nº: _____		Período: ____/____/____ a ____/____/____		
Valor: _____		Data do Adiantamento: ____/____/____		
Favorecido: _____				
Histórico: Suprimento de fundo de ____/____/____ até ____/____/____ em favor de _____, Transferência Eletrônica BB.				
Centro de custo: _____				
Dados do empenho				
Nº: _____		Tipo: Global ou Ordinário		
Valor: R\$ _____		Conta: _____		
Histórico: Valor empenhado a _____, referente a suprimentos de fundos do CAU/RO				
Saídas Financeiras		Prestação de contas		
Data:	Valor:	Favorecido:	Tipo Doc.:	Nº Doc.:
Devolução				
Data: ____/____/____				
Banco: 1.1.1.1.1.01.01 - Banco do Brasil - C/C 130460-7				
Valor: _____				
Histórico: Devolução em ____/____/____, na forma de Transferência Eletrônica BB, referente ao Suprimento de fundo de ____/____/____ em favor de _____				
Anulação do empenho				
Valor do Adiantamento:		Valor do Adiantamento:		Valor do Adiantamento:
R\$ _____		R\$ _____		R\$ _____